

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00942/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	CNPJ:	80.909.096/0001-44
Endereço:	RUA SOFIA TACHINI, 237	CEP:	87.230-000
Bairro:	JD BELA VISTA	Fax:	
Telefone:	44 36281401	Complemento:	
E-mail:	samaejus@uol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VALTER LUIZ BOSSA		
CPF:	677.047.439-53		
Cargo:	DIRETOR		
E-mail:	samaejus@uol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE	CNPJ:	01.048.489/0001-34
Endereço:	AV. DR. GASTÃO VIDIGAL, 1190	CEP:	87230-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3628-0179
Telefone:	(044) 3628-0921	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	jussaraprev@jussara.pr.gov.br	Data início da gestão:	28/10/2013
Representante legal:	MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO		
CPF:	194.242.178-89		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	jussaraprev@jussara.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1644/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE da quantia de R\$ 76.525,62 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 76.525,62 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.131,41 (dezenove mil e cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.131,41 (dezenove mil e cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos), vencerá em 20/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1644/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00942/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

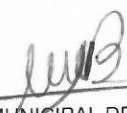
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

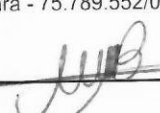
Jussara - PR / 18/07/2018


SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
VALTER LUIZ BOSSA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

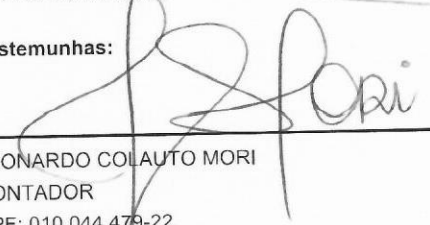
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jussara - 75.789.552/0001-20



VALTER LUIZ BOSSA
Secretário
CPF: 677.047.439-53

Testemunhas:



LEONARDO COLAUTO MORI
CONTADOR
CPF: 010.044.479-22
RG: 84050725



ISABEL CRISTINA ASCENCIO HENRIQUE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 772.793.609-04
RG: 48486703

DECLARAÇÃO

VALTER LUIZ BOSSA, Secretário, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00942/2018, firmado entre o/a SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA em 18/07/2018, foi publicado em 19/07/18 no

() mural
(x) jornal TRIBUNA DE CIANORTE - Edição nº 1869, de 19/07/2018
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jussara, 19/07/2018


VALTER LUIZ BOSSA
Secretário



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.789.552/0001-20

Ente: Prefeitura Municipal de Jussara / PR

Título: Parcelamento Contribuição Patronal

Lei autorizativa do parcelamento: 1644/2018

Número do acordo: 00942/2018

Data de consolidação do Termo: 16/07/2018

Data de assinatura do Termo: 18/07/2018

Data de vencimento da 1ª 20/08/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2013

Diferença apurada: 41.876,04

Valor da parcela na data de consolidação: 19.131,41

Quantidade de Parcelas: 4

Diferença apurada atualizada: 76.525,62

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simple

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simple

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simple

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	01/2012	1.333,45	0,51	45,04	600,59	38,50	744,61	26,67	2.705,32
	02/2012	1.475,04	0,39	44,47	655,95	38,00	809,78	29,50	2.970,27
	03/2012	1.471,05	0,18	44,21	650,35	37,50	795,53	29,42	2.946,35
	04/2012	1.469,91	0,64	43,30	636,47	37,00	779,36	29,40	2.915,14
	05/2012	1.461,57	0,55	42,51	621,31	36,50	760,25	29,23	2.872,36
	06/2012	1.542,53	0,26	42,14	650,02	36,00	789,32	30,85	3.012,72
	07/2012	1.512,10	0,43	41,53	627,98	35,50	759,73	30,24	2.930,05
	08/2012	1.493,67	0,45	40,90	610,91	35,00	736,60	29,87	2.871,05
	09/2012	1.490,53	0,63	40,02	596,51	34,50	720,03	29,81	2.836,88
	10/2012	1.526,53	0,71	39,03	595,80	34,00	721,59	30,53	2.874,45
	11/2012	1.509,77	0,54	38,28	577,94	33,50	699,38	30,20	2.817,29
	12/2012	1.410,95	0,74	37,27	525,86	33,00	639,15	28,22	2.604,18
	13/2012	1.479,26		37,27	551,32	33,00	670,09	29,59	2.730,26
	01/2013	1.648,64	0,92	36,02	593,84	32,50	728,81	32,37	3.004,26
	02/2013	1.532,82	0,52	35,31	541,24	32,00	663,70	30,66	2.768,42
	03/2013	1.440,27	0,60	34,51	497,04	31,50	610,25	28,81	2.576,37
	04/2013	1.499,98	0,59	33,72	505,79	31,00	621,79	30,00	2.657,56
	05/2013	1.630,05	0,35	33,25	541,99	30,50	662,47	32,60	2.867,11
	06/2013	1.677,64	0,28	32,88	551,61	30,00	668,78	33,55	2.931,58
	07/2013	2.058,56	-0,13	33,05	680,35	29,50	807,98	41,17	3.588,06
	08/2013	1.987,73	0,16	32,84	652,77	29,00	765,75	39,75	3.446,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2013	1.837,40	0,27	32,48	596,79	28,50	693,74	36,75	3.164,68
10/2013	1.728,10	0,61	31,68	547,46	28,00	637,16	34,56	2.947,28
11/2013	1.648,16	0,54	30,97	510,44	27,50	593,62	32,96	2.785,18
12/2013	2.398,82	0,72	30,03	720,37	27,00	842,18	47,98	4.009,35
13/2013	1.611,51		30,03	483,94	27,00	565,77	32,23	2.693,45
TOTAL:	41.876,04			15.324,64		18.487,42	837,52	76.525,62



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jussara / PR - 75.789.552/0001-20
Representante Legal: 677.047.439-53 - VALTER LUIZ BOSSA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA - 01.048.489/0001-34
Representante Legal: 194.242.178-89 - MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO COLAUTO MORI
Cargo: CONTADOR
CPF: 010.044.479-22

Nome: ISABEL CRISTINA ASCENCIO HENRIQUE
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 772.793.609-04

Data: 18/07/2018

Assinatura:

Data: 18/07/18

Assinatura: